Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.757.477 - RJ (2018/0192098-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	JULIANA CURVACHO CAPELLA ALMEIDA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	LEILA NABUCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULA TAVARES FIGUEIRA - RJ096546

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DE PECÚLIO *POST MORTEM*. LEI ESTADUAL 285/1979. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. FUNDAMENTOS DO VOTO CONDUTOR NÃO INFIRMADOS. ÓBICES DAS SÚMULAS 283 E 284 DO STF.

1. Caso em que o Tribunal de origem julgou procedente o pedido do autor ao pagamento do pecúlio *post mortem* de ex-servidor público do Estado, nos termos dos arts. 26 e 45 da Lei Estadual n. 285/1979.

2. A ausência de impugnação a fundamento e deficiência na motivação que, por si só, respalda o resultado do julgamento proferido pela Corte de origem impede a admissão do recurso especial. Incide ao caso as Súmulas 283 e 284 do STF.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator